



UM POVO RELIGIOSO EM UM ESTADO LAICO: CONTRIBUIÇÕES DA REFORMA PROTESTANTE PARA A TOLERÂNCIA NO ESPAÇO SECULAR¹

*A religious people in a laic State: contributions of Protestant Reform to
tolerance in secular space*

Sabrina Alves de Jesus da Silva Krüger² e Euler Renato Westphal³

RESUMO

Esta pesquisa mostra as relações existentes entre o Estado e a Igreja. O Estado laico é conceituado como um Estado baseado na tradição cristã, assim como é moldado pelas Escrituras, mediante as suas leis jurídicas e normas da sociedade. Esta perspectiva de Estado baseado na tradição protestante é visível a partir de Lutero, que afirmava a necessidade de se estabelecer dois Reinos distintos: o Estado e a Igreja. Habermas, a partir de Kant, ajuda a desenvolver o entendimento de um Estado democrático. Tanto Kant como

¹ Artigo recebido em 15 de maio de 2017, e aprovado pelo Conselho Editorial em reunião realizada em 30 de março de 2018, com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.

² Sabrina Alves de Jesus da Silva Krüger é Bacharela em Teologia pela Faculdade Luterana de Teologia (FLT). É Pastora da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil– RS. E-mail: sabrinaajsk@gmail.com.

³ Euler Renato Westphal é Doutor em Teologia pelo Instituto Ecumênico de Pós-Graduação da Faculdades EST em São Leopoldo/RS; Professor do Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade na Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – Joinville – SC; Professor de Teologia Sistemática na FLT – Faculdade Luterana de Teologia, São Bento do Sul/SC. Publicações na área da Teologia, Cultura, Hermenêutica, Ética e Bioética. E-mail: eulerwestphal@gmail.com.

Habermas se fundamentam na compreensão de Lutero, que distingue a comunidade de fé (Igreja) da comunidade ética (Estado). O Estado democrático deve garantir o convívio entre os cidadãos com diferentes crenças, por meio da tolerância mútua. No Brasil, às vezes, confunde-se o Estado laico com um Estado declaradamente ateu.

Palavras-chave: Estado Laico. Cultura. Tolerância. Teologia. Patrimônio Cultural.

ABSTRACT

This research shows the relationship between the State and the Church. The laic state is conceptualized as a state based on Christian tradition, and is shaped by Scripture, through its legal laws and regulations of society. This State perspective based on the Protestant tradition is visible from Luther, who affirmed the need to establish two distinct kingdoms: the State and the Church. Habermas, from Kant, helps to develop the understanding of a democratic State. Both Kant and Habermas are grounded in Luther's understanding, which distinguishes the community of faith (Church) from the ethical community (State). The democratic State must guarantee the coexistence between citizens with different beliefs, through mutual tolerance. In Brazil, the laic State is sometimes confused with a declared atheistic State.

Keywords: Laic State. Culture. Tolerance. Theology. Cultural Heritage.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a religião⁴ é um empecilho para que haja democracia na sociedade, este pensamento perpassa especialmente juristas, intelectuais e políticos⁵. A religião é tida como a inimiga que precisa ser aniquilada, para que verdadeiramente o Estado laico possa existir de fato, de maneira que os religiosos não possam contribuir de forma alguma para o Estado⁶. Interessante é, que os maiores defensores de um Estado laico democrático e, principalmente, tolerante, são os que praticam a intolerância diante dos que pensam diferente, fazendo parecer que ser tolerante é absorver e aderir a todos os tipos de conceitos e argumentações impostas⁷.

⁴ Ao falar de “religião” e “Igreja”, este trabalho estará se referindo à tradição judaico-cristã, assim como o próprio cristianismo. É de compreensão dos autores que o cristianismo é antirreligioso, pelo evento de Jesus Cristo, entretanto, o conceito “religião” será usado como sinônimo ao cristianismo e a tradição-cristã em si.

⁵ HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução de Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007, p. 298.

⁶ HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Aparecida: Ideias e Letras, 2007, p. 57.

⁷ BARROSO, Marcela Giorgi. Subordinação da mulher, supressão de sua identidade,

O artigo de Raymundo e Martínez mostra que um Estado laico é possível somente sem a imposição de crenças de qualquer natureza⁸. Segundo Débora Diniz, a “laicidade é mais do que neutralidade religiosa nos atos de governo – é a condição de possibilidade para governamentalidade de um Estado plural e democrático”. Ou seja, a religião deve ser algo privado, pois as políticas públicas não devem ser fundamentadas em místicas religiosas⁹.

Deste modo, seria o Estado laico um Estado onde o religioso tem seu espaço apenas de forma privativa? Todos podem agir democraticamente? Poderiam os religiosos proclamar suas crenças de forma pública? Ou, segundo um Estado laico, aos religiosos cabe o âmbito privado e em nada se relaciona com o Estado? A compreensão existente de um Estado verdadeiramente laico faz com que haja uma preocupação com a situação problemática existente entre Estado laico e herança cristã.

Mesmo o Brasil sendo constituído por um povo religioso, por intermédio do artigo “Descriminalização do aborto: o Estado laico” mostra-se que: “as leis de um Estado laico não podem sofrer influência de nenhuma religião”¹⁰. A partir disso, o Estado brasileiro carrega sobre si todos os deveres que a religião tinha diante da sociedade, pois não há trabalho conjunto e nem relacionamento entre os mesmos.

Diante de uma concepção de Estado laico tão secularizado, antirreligioso e sem memória, as principais indagações a fazer são: o que é Estado laico de fato? Em quais raízes ele está firmado? Pode o Estado ter um relacionamento com a Igreja? Deste modo, há para a Igreja alguma relevância diante de um Estado que caminha de forma autônoma?

Habermas trará abordagens significativas a partir de Kant sobre o

criminalização do abortamento em casos de anencefalia e a Igreja Católica. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XI, n. 58, out./2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5229>. Acesso em: 16 nov. 2015.

⁸ RAYMUNDO, Marcia Mocellin; MARTÍNEZ, Daniel Gutiérrez. Considerações sobre a laicidade e a diversidade e suas conexões com a bioética. In: **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, v. 6, n. 1-4, 2010, p. 56.

⁹ DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Rio de Janeiro, v. 29, n 9, set./2013, p. 1704-1706.

¹⁰ SARDINHA, Camila Arantes. Descriminalização do aborto: o Estado laico. In: **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<http://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/168146943/descriminalizacao-do-aborto-o-estado-laico>>. Acesso em: 19 out. 2015.

Estado democrático de direito, que dará a clareza necessária sobre a origem das leis jurídicas do Estado, assim como suas relações com a tradição protestante. Afinal, Igreja e Estado continuam ligadas mesmo após seu rompimento?¹¹ Não seria a Igreja algo totalmente separado do Estado e vice-versa, de forma que um não tenha mais nenhum ponto de contato com o outro?

A partir da conceituação e definição de laico, abordagens significativas sobre os dois reinos em Lutero e o Estado democrático de direito e a tolerância em Habermas, serão tratadas as questões práticas que a nação brasileira vem enfrentando com bases no conceito de um Estado laico – com modelo francês – em combate com a tradição judaico-cristã. Afinal, a Igreja tem relevância, ou não, para um Estado – chamado laico – que se diz independente e autônomo de qualquer vertigem religiosa?

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A TOLERÂNCIA

O processo de helenização do cristianismo resultou em uma apropriação teológica e de uma contratação da filosofia grega, passando a servir à teologia. Durante a Idade Média europeia, a filosofia continha seu lugar na teologia, afinal, a razão natural tinha seus direitos reconhecidos. Entretanto, o antropocentrismo, provocado pelo humanismo¹², no início da modernidade, fez a fé e o saber escapar

¹¹ LIMA, Fernando. **Separação entre Igreja e Estado**. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2320/separacao-entre-igreja-e-estado>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

¹² É relevante ter como pano de fundo que o conceito de “humanidade” surge no humanismo, pois é a primeira vez que o ser humano se sentiu pertencente a um grupo apenas. O que antes, na filosofia grecoaristotélica, a pessoa tinha valor pelos seus talentos natos, agora, na modernidade, ela passa a ter valor pela boa vontade, ou seja, a dignidade moral está baseada no trabalho. Isso porque houve uma ressignificação de trabalho, onde para os gregos apenas os de menor valor trabalhavam – os que não tinham talentos – agora, mesmo não tendo talentos, a capacidade de razão pode ser algo decisivo para a vida. Assim, há uma ressignificação de dignidade moral na modernidade, pois não há mais relação com os talentos individuais, mas com a boa intenção e as boas decisões morais de cada um. Destarte, todos os seres humanos são seres racionais, logo, todos têm capacidade de uso da razão decisória, fazendo a ruptura da natureza e da ética, dando lugar a igualdade entre todos: a humanidade, que é liberta para a decisão sobre o que fazer de si mesma. Cf. SCHNEEWIND, 2001, p. 560-563. Veja também: SABER FILOSÓFICO. **Dignidade moral em Kant por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/Rfrq5UUXzQw>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

da dimensão clerical. Assim, o saber profano tornou-se autônomo, não precisando mais de uma comprovação enquanto saber secular. A partir disso, a religião passou a estar sempre intimada a comparecer em juízo diante da razão, surgindo a filosofia da religião¹³.

A partir do Iluminismo, a filosofia da religião, de Kant¹⁴, inicialmente pode ser interpretada como uma jubilosa declaração de independência moral, racional e profana das amarras da teologia. Destarte, Kant afirma que para a descoberta da lei moral e reconhecimento da lei como pura, e simplesmente obrigatória, não se necessita mais da fé em um Deus criador e salvador do mundo, entretanto, Deus ainda é uma necessidade moral¹⁵. Pois,

a moral, à medida que está fundada no conceito do homem tido como um ser livre, isto é, como alguém que, mediante sua razão, se liga a leis incondicionais, não necessita da ideia de um outro ser acima dele [...] nem de outra mola impulsionadora que não seja a própria lei¹⁶.

Kant descreve a religião como a fé da igreja, tanto particular como exterior. As grandes religiões fundadas por profetas e praticadas em forma de culto servem de base para uma fé ligada a testemunhos históricos. A religião criada a partir da razão prática não necessita de formas de organização, normas ou estatutos, pois, ela está apoiada no interior do coração, não em estatutos ou observâncias¹⁷.

Kant, na sua autocrítica à razão, não permanece em sua posição da razão teórica quanto à tradição metafísica. Seu pensamento muda com a razão prática quanto à doutrina cristã¹⁸. Por razão prática (1788), entende-se a razão na função de ditar a vontade à lei moral já que, na crítica da razão pura (1781), Kant

¹³ HABERMAS, 2007, p. 235.

¹⁴ A moral kantiana, profana, adaptada à Europa secularizada tira sua substância do Evangelho: “Não farás a outrem aquilo que não queres que te façam”. Péguy fala que a razão subjetiva moderna, transformada em princípio da moral laica dos mestres-escolas, é fruto da moral cristã. Até mesmo a moral utilitarista provém dos cristãos. Entretanto, qualquer que seja o conteúdo que a Europa denominou moral, transformou-se em leis e normas. Cf. VILLEY, Michel. **Filosofia do direito**: definições e fins do direito: os meios do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 113.

¹⁵ KANT, Immanuel. **Die Religion innerhalb der Grenzen blosser Vernunft**. Leipzig: Akademie Verlag, 1922, p. 145-146.

¹⁶ KANT apud HABERMAS, 2007, p. 238-239.

¹⁷ KANT, 1922, p. 146-147.

¹⁸ HABERMAS, 2007, p. 235-236.

parte do pressuposto de que existe uma lei moral de valor total e absoluto, pois, a razão pura tem como pressuposto que o universal não procede da experiência, porém pertence somente ao sujeito e é sobreposto à experiência pelo próprio¹⁹. Já a crítica da razão prática, parte do mesmo princípio, porém é condição *a priori* da vontade²⁰.

A lei moral não pode vir da experiência, pois caso viesse da experiência seria subjetiva e particular. Assim, seria variável, contingente, determinada pela ação externa a ela e não pela lei moral. Isso significa que a vontade seria heterônoma e não autônoma, como é exigida pela moralidade do agir. Para a lei moral ser condição *a priori* da vontade, é necessário que a moralidade tenha um valor universal e absoluto, independentemente de qualquer objeto particular ou parcial sendo determinada segundo a lei *a priori* incondicionada²¹. Todavia, como o conhecimento universal necessário não passa a ser pela experiência, mas por forma *a priori*, então a moral universal torna-se uma lei pura – imperativo categórico – e não mais variável conforme cada pessoa. Este permanecer na lei consiste na essência da moral.

Determinado pela lei da moral, e sua norma absoluta, Kant pressupõe a moral como imperativo categórico que obtém três verdades (os chamados postulados da razão prática): “liberdade de vontade, imortalidade da alma e a existência de Deus”²². Essas foram colocadas em dúvida pela crítica da razão pura, mas são recuperadas pela crítica da razão prática que as reconhece como exigências inseparáveis da moral²³. O filósofo tinha como objetivo integrar na razão o sentido pragmático do modo da fé religiosa.

Segundo Jürgen Habermas²⁴, Kant transferiu a ideia da organização e da

¹⁹ HABERMAS, 2007, p. 244-245.

²⁰ MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia: os filósofos do Ocidente**. 4. ed. São Paulo: Paulinas, v. 2, 1981, p. 186.

²¹ MONDIN, 1981, p. 186-187.

²² Para informações mais aprofundadas: MONDIN, 1981, p. 188-190.

²³ MONDIN, 1981, p. 188.

²⁴ Jürgen Habermas, nasceu em Düsseldorf em 18 de junho de 1929. É sociólogo e filósofo alemão, que participa da tradição da teoria crítica e do pragmatismo. Durante a sua vida dedicou-se ao estudo da democracia, especialmente através de suas teorias do agir comunicativo, da política deliberativa e da esfera pública. INGRAM, David. **Habermas: Introduction and analysis**. New York: Cornell University Press, 2010, p. 03.

moral da Igreja, para a comunidade (ética), ou seja, o conceito de Reino de Deus na Igreja passou, com a racionalização, a ser comunidade ética. Isso fez com que

o pensamento escatológico de um Deus, que age na história e que supera todos os ideais platônicos, permite traduzir a ideia de “reino dos fins”, isto é, permite transpô-la da palidez transcendental do inteligível para uma utopia intramundana. [...] os homens adquirem confiança, a qual lhes permite pensar que, com o seu agir moral, eles podem colaborar na realização da “comunidade ética” que Kant soletra filosoficamente lançando mão da metáfora de um domínio de Deus sobre a terra²⁵.

Assim, o Reino de Deus serve de base concreta para um agir moral dentro do mundo, sendo o conceito de “comunidade ética” de Kant resultado da secularização do conceito bíblico do Reino de Deus. Pois, a razão prática pode encontrar nas tradições religiosas estrutura pronta para compensar as “carências da razão”²⁶, isto é, modelos concretos, histórias exemplares e narrativas edificantes, para superar a descrença moral por causa da fraqueza da natureza humana²⁷. Deste modo, “a formação dos conceitos e teorias da filosofia depende de uma fonte de inspiração que se alimenta da tradição religiosa”²⁸, ou seja, é do interior da religião (cristã-protestante) que uma interpretação agnóstica de conteúdos religiosos, e da escatologia cristã, é possível²⁹. Assim, a comunidade de fé entra na comunidade de cidadãos, que são orientados por leis jurídicas, isto é, o Estado.

Kant desfaz o dualismo entre dentro e fora, moralismo e legalidade, quando se traduz a ideia de igreja para a importância de comunidade ética, sendo esta transposta para Estado ético. Este, transforma-se no reino da virtude e um meio de salvação individual, mas também aquilo que é melhor para o mundo, ou seja, para todos os cidadãos³⁰. A religião é fonte para um entendimento de uma república que é conduzida por leis honestas. Assim, cabe a cada um promover o bem supremo, transformando-se em dever de membros de comunidades distintas, já existentes, de se unir ao Estado ético, isto é, um reino da virtude mais abrangente e inclusivo.

²⁵ HABERMAS, 2007, p. 250-251.

²⁶ Citado como *Vernunftbedürfnis*. Cf. HABERMAS, 2007, p. 251.

²⁷ HABERMAS, 2007, p. 251.

²⁸ HABERMAS, 2007, p. 254; 261-264.

²⁹ HABERMAS, 2007, p. 258.

³⁰ HABERMAS, 2007, p. 255.

Nessa perspectiva, os mandamentos de Deus passam a ser vividos por meio da obediência das leis jurídicas do Estado³¹, isto é, a organização visível da Igreja é transferida e aplicada para a sociedade. No entanto, estas leis têm sua origem nas comunidades de fé. A cultura somente pode ser formada pela religião, pois o sucesso do Estado depende da disposição espiritual dos cidadãos. É necessário um motivo anterior para o cumprimento de leis e normas. Caso a cultura seja um processo de redenção, o Estado ocupa o espaço que a Igreja tem no meio social. Por esse motivo, é a tradição cristã que forma a cultura e dá sustentação para que ela não acabe³².

No processo de (re)construção do conteúdo racional das doutrinas da revelação e história, Kant mostra veemência principalmente pela contribuição dada pela Igreja para a organização do Reino de Deus sobre a terra. “A ‘doutrina da religião aplicada’ elabora o conceito racional de uma ‘comunidade ética’”³³, que parte do Reino de Deus sobre a terra, fazendo a razão prática superar o plano de uma simples autolegislação moral por meio de um reino dos fins, que até então era intangível³⁴.

No entanto, acontece uma tradução do poder de Deus sobre a terra para o conceito de uma república sob leis honestas que revela, de maneira excepcional, que Kant liga a crítica e, ao mesmo tempo, a autocrítica – saber e fé³⁵ – com a cosmovisão de uma relevância cognitiva de conteúdos conservadores religiosos. De forma geral, a moral filosófica de Kant, traduz o *dever-ser* categórico dos mandamentos divinos por um caminho discursivo e prático, isto é, são vividos por meio da obediência às leis jurídicas no Estado. A filosofia transcendental tem seu ponto prático de transportar o ponto de vista transcendental de Deus, para um aspecto *intramundano*, funcionalmente equivalente, e de mantê-la como ponto de

³¹ HABERMAS, 2007, p. 254-255.

³² EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Unesp, 2005, p. 16.

³³ HABERMAS, 2007, p. 253.

³⁴ Isso porque a teoria moral atribui ao “reino dos fins” – ou das últimas coisas – um status intangível e que não tenha nenhuma complementação terrena. Cf. HABERMAS, 2007, p. 253.

³⁵ A filosofia da religião, de Kant, estabeleceu medidas para dois papéis distintos da razão: “a contenção da autocrítica de uma razão que traça limites e para o papel maiêutico de uma apropriação discursiva e pública dos potenciais particularistas encapsulados em linguagens especiais.” Cf. HABERMAS, 2007, p. 270.

vista moral³⁶.

Segundo Habermas, “Kant elaborou uma diferenciação entre fé e saber, a qual pressupõe uma ruptura com a pretensão totalizadora do conhecimento metafísico”³⁷. Isso fez com que acontecesse uma desvalorização de conceitos ontológicos. Esta guinada ao pensamento pós-metafísico, fez a filosofia adotar vários posicionamentos quanto à religião. Entrementes, a apologética moderna não compartilha mais o pensamento de que a cultura secular e a sociedade não contenha nenhuma base espiritual, e até mesmo bíblica. Afinal, Kant, em sua concepção de Estado ético e do reino da virtude, não exclui a fé, mas se mantém por meio dela mesma, fazendo da fé um sistema de virtudes intramundanas³⁸.

A transferência de Reino de Deus, comunidades de fé, para “comunidade ética” é o processo de secularização que resulta no fato de que a fé na revelação de Deus (que se fundamenta na Escritura) é transposta para a fé na razão. Entretanto, esta fé na razão não busca aniquilar a fé religiosa, mas salvar os conteúdos religiosos. Kant, neste sentido, afirma a possibilidade da razão poder entender aquilo que a fé afirma – principalmente para a interpretação detalhada das fontes literárias da tradição judaica³⁹.

Há, de forma bem clara, a ideia do Reino de Deus sobre a terra, interpretada como comunidade ética, a qual deve encontrar uma incorporação profana. A partir disso, entende-se que a tolerância⁴⁰ religiosa serviu de modelo para o surgimento das democracias modernas, passando a ser um conceito de direito no decorrer dos séculos XVI e XVII, onde governos redigem documentos, que passam a impor comportamento tolerante aos funcionários e a uma população ortodoxa para com as minorias religiosas (luteranos, huguenotes e papistas)⁴¹. Dessa forma, as leis de uma nação conseguem incluir várias religiões. Com este ajustamento para conseguir abranger várias religiões, elas são obrigadas a se suportarem mutuamente. Por esse motivo, é aconselhável que as leis tenham

³⁶ HABERMAS, 2007, p. 256-257.

³⁷ HABERMAS, 2007, p. 274.

³⁸ HABERMAS, 2007, p. 253-254; 275.

³⁹ COHEN apud HABERMAS, 2007, p. 256-257.

⁴⁰ “Tolerância (de tolerar, aguentar, aturar) é transigência [...] Entretanto, a palavra é empregada na maioria das vezes no sentido estrito de transigência religiosa, assim como a palavra oposta intolerância é empregada no sentido de intransigência religiosa”. Cf. nota de rodapé: HABERMAS, 2007, p. 279.

⁴¹ HABERMAS, 2007, p. 279.

exigência de que diferentes religiões, não apenas deixem o Estado em paz, mas que mantenham a paz entre si⁴².

O conceito de tolerância, até a época da Revolução, englobava, de um lado, a destinatários religiosos, e de outro, uma concepção de uma simples transigência das autoridades⁴³. Entretanto, desde Spinoza⁴⁴ e Locke⁴⁵, as fundamentações filosóficas para tolerância religiosa ganharam um caráter mais jurídico autoritário. A liberdade de expressar sua religião é um direito de qualquer pessoa enquanto ser humano, independente da religião à qual toma para si⁴⁶.

Os procedimentos democráticos de um Estado constitucional devem estar a serviço de todos os cidadãos, independentemente se este cidadão é de uma ou outra religião, familiar ou não ao Estado. Isso deve acontecer pelo livre exercício da própria religião, que o é de direito⁴⁷. Por esse motivo, o Estado democrático precisa deixar claro o estado de tolerância que deve existir entre os cidadãos, sendo possível somente diante de um Estado laico, para que isso seja institucionalizado, cumprido e respeitado.

O Estado democrático deve traçar uma fronteira entre um trato tolerante e um autodestrutivo. Somente assim, abre-se uma inclusão simétrica de todos os cidadãos, onde tenham o reconhecimento geral como pressuposto, caso pretenda-se institucionalizar corretamente a tolerância com pessoas que seguem outras

⁴² HERDTLE, 1987 apud HABERMAS, 2007, p. 280.

⁴³ É necessário estar clara a distinção de *tolerance* enquanto virtude ou disposição para o comportamento e *toleration*, que constitui um ato jurídico. Trata-se como “tolerância” para designar os dois aspectos: “tanto uma ordem jurídica que garante tolerância, como a virtude política do trato tolerante”. Cf. HABERMAS, 2007, p. 280.

⁴⁴ “Baruch Spinoza (1632-1677) era de família judia de origem portuguesa. Seu pai era um comerciante abastado. Criado dentro do judaísmo, estudou a Bíblia Sagrada e o Talmude, o livro dos ensinamentos rabinicos. Entre os anos de 1654 e 1656, dirigiu os negócios de sua família, mas, em junho desse ano, foi acusado de heresia e excomungado, tendo de abandonar a comunidade judaica. Mudou-se, então, para Leyden e depois para Haia, onde passou a viver de seu trabalho como polidor de lentes”. Cf. REVISTA DE INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Biografia Spinoza**. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4531&secao=397>. Acesso em: 02 abr. 2016.

⁴⁵ John Locke nasceu em Wrington, na Inglaterra, em 19 de agosto de 1632. “Fez os estudos, em parte, na própria família, em parte, na Universidade de Oxford”. Participou por algum tempo na filosofia política e depois retirou-se para Oates, onde faleceu em 28 de outubro de 1704. Cf. MONDIN, 1981, p. 102.

⁴⁶ HABERMAS, 2007, p. 280.

⁴⁷ HABERMAS, 2007, p. 282.

crenças, e que pensam de forma distinta ou diferente⁴⁸. A tolerância religiosa, por conseguinte, é a gênese da tolerância cultural. O pluralismo religioso existente, em termos de cosmovisões, e a luta em prol da tolerância religiosa forneceram força para o surgimento do Estado constitucional democrático, denominado atualmente como laico.

A tolerância somente é possível em um espaço onde haja liberdade de expressão e pensamento, isto é, somente é possível ser tolerante quando há a possibilidade de ser intolerante, caso contrário, não há tolerância, mas coação. A tolerância tem seu ponto principal no respeito ao outro, entretanto

tolerância é diferente de respeito. Quanto aos efeitos, tolerar pode ser muito parecido com respeitar. Porém, na tolerância há um claro desafeto pela atitude tolerada, pela ação em conformidade com a regra tolerada. Exige-se uma atitude, um comportamento que é por algum motivo entristecedor, difícil de aceitar, mas ainda assim você o aceita. Isso é tolerância⁴⁹.

Mesmo quando a fé ou o pensamento do outro é tido como falso, ou se rejeita a correspondente conduta de vida como ruim, ainda assim, é necessário aceitar a fala do outro ou sua forma de expressão de pensamento, isto é, ir contra o ódio existente dentro de si em prol da liberdade que o outro tem por direito. A aceitação se dá no sentido pragmático, pelo respeito e liberdade no direito que o outro tem de expressar suas opiniões. Destarte, o respeito deve ser recíproco e não unilateral, pois perdendo a reciprocidade, perde-se também a tolerância, a qual tem o poder de preservar uma comunidade política pluralista de se dilacerar, em meio a conflitos vindos de cosmovisões diferentes. Por este motivo, a tolerância não é apenas um valor protetivo da convivência, mas também garantidor da própria democracia⁵⁰.

Somente pode praticar a tolerância quem tem argumentos subjetivamente convincentes para a rejeição de pensamentos ou credos diferentes⁵¹. Não há tolerância quando há concordância em crenças e pensamentos. Afinal, não há como um cristão luterano ser tolerante com o reformador Martinho Lutero, pois pressupõe-se que este esteja em concordância com o reformador. Dessa forma, a

⁴⁸ HABERMAS, 2007, p. 285.

⁴⁹ FILHO, Clóvis de Barros; POMPEU, Júlio. **Somos todos canalhas**: filosofia para uma sociedade em busca de valores. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015, p. 288.

⁵⁰ FILHO, 2015, p. 287.

⁵¹ HABERMAS, 2007, p. 286.

tolerância não é caracterizada pelo poder de aproximar dois mundos heterogêneos e os fazer concordar entre si, mas de justamente manter estes dois mundos distantes, no sentido de cada um permanecer com o seu *proprium* e, ainda assim, ter a possibilidade do diálogo. O ponto de contato passa a ser a tolerância mútua, que é possível pela razão, para a existência de um diálogo descente e engrandecedor.

Somente pessoas podem ser tolerantes, pois o conceito de tolerância cabe exclusivamente aos cidadãos de um Estado. Já o Estado não pode ser tolerante, pois para ele cabe somente a laicidade⁵². A pessoa tolerante não pode ser simplesmente indiferente com o outro, ou com sua forma de pensamento, pois assim anularia o objeto da tolerância. Todavia, os argumentos de rejeição não devem ser admitidos como bons apenas de um ponto de vista, mas devem valer como legítimos na esfera pública – tendo como base cidadãos diante de um Estado laico. Neste sentido, preconceitos não contam – embora sua existência seja inevitável – porém primeiramente é necessário reconhecê-los, para que aconteça uma autocrítica a estes preconceitos, e assim superá-los⁵³.

No caso específico de liberdade de religião, apenas é possível exigir tolerância após a eliminação do preconceito, o qual permite a opressão de uma minoria⁵⁴. Somente existe tolerância em concepções que conflitam umas com as outras, por razões que podem ser reconstruídas subjetivamente, mas sem a esperança racional de uma união motivada racionalmente.

No caso da cosmovisão dos cristãos, muçulmanos e judeus, por exemplo, somente será possível convivência a partir da tolerância. As diferenças de fé são capazes de proporcionar bons argumentos para uma rejeição de convicções, e as manifestações de práticas estranhas somente serão possíveis após a superação àquelas diferenças de fé. Por outro lado, a superação de preconceitos contra pessoas de cor, homossexuais ou mulheres, não estaria dentro do âmbito estranho ou heterogêneo sobre o qual uma rejeição pudesse ser apoiada legitimamente⁵⁵.

Todavia, “tolerância dos que pensam de forma diferente não pode ser

⁵² SABER FILOSÓFICO. **Tolerância e Laicidade** por Clóvis de Barros Filho. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

⁵³ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3. ed. Petrópolis: Vozes, v. 1, 1999, p. 548-549; HABERMAS, 2007, p. 287.

⁵⁴ HABERMAS, 2007, p. 287.

⁵⁵ HABERMAS, 2007, p. 288.

confundida com disposição de compromisso ou de cooperação⁵⁶. A tolerância é o elemento fundante e fundamental da democracia em um Estado. Entretanto só existe tolerância onde existem pensamentos, ideias e convicções diferentes. Afinal, tolerância está além da busca paciente da verdade, abertura para a confiança mútua e de um sentido de justiça, pois a tolerância só é requerida quando as partes não buscam de modo razoável e nem buscam a possibilidade de uma união na dimensão de convicções não apenas distintas, mas conflitantes⁵⁷.

A tolerância tem seus limites, pois a intolerância absoluta é perversa e a tolerância absoluta também⁵⁸. Assim, caso a tolerância não tivesse seus limites, viraria anarquia e ninguém poderia ditar o que é correto, ou não, para a preservação da vida, por exemplo. Todo cidadão deve ser tolerante com seu próximo – que entretanto tem os mesmos direitos que ele – entretanto, a tolerância alcança seu limite quando um coloca a vida de outro em risco, pois não há argumentos que possam sustentar a tolerância e o respeito por tal atitude. Por isso, há o Estado com leis jurídicas para coibir o mau e preservar a vida. Ao regulamento jurídico, cabe o estabelecimento de fronteira entre aquilo que deve ser tolerado e aquilo que jamais pode ser tolerado, partindo da regulamentação constitucional do Estado.

A ciência e a religião que, aparentemente são opostas, no espaço democrático e por causa da razão humana as duas têm seu espaço, uma tolera a outra. A ciência tem como ponto de partida a ideia de que está trabalhando com problemas que admitem uma solução consistente que possa ser, no fundo, criticável. Os cientistas estão à procura de verdades que ainda não foram reveladas, isto é, que estão depositadas no futuro. Por outro lado, os crentes pensam a si mesmos como hermeneutas de uma verdade revelada no passado, que não é passível de revisões, podendo ser defendida, sobre a base de bons argumentos, contra verdades de fé concorrentes. Destarte, tem-se duas cosmovisões antônimas que podem conversar racionalmente dentro de um Estado democrático de direito, isto é, laico⁵⁹.

Segundo Habermas, há um duplo fardo de imputações de tolerância, pois quem é tolerante só pode realizar o próprio etos⁶⁰ no interior das fronteiras

⁵⁶ HABERMAS, 2007, p. 290.

⁵⁷ HABERMAS, 2007, p. 290.

⁵⁸ FILHO, 2015, p. 281.

⁵⁹ HABERMAS, 2007, p. 288.

⁶⁰ Tem sua origem no grego e significa “caráter moral”, sendo usada para descrever hábitos ou crenças, que definem uma comunidade ou nação. Cf. GINGRICH, F. W.; DANKER,

naquilo que compete, de igual forma, a todos. Por outro lado, no espaço de tais fronteiras, é necessário respeitar o etos dos outros. A aceitação não diz respeito a opiniões recusadas, já que as próprias certezas e pretensões de verdade permanecem intocadas. O fardo, neste sentido, não resulta de uma relativização de convicções próprias em relação as do outro, mas de um confinamento de sua efetividade prática. A imputação resulta da conclusão, isto é, o modo de vida prático, descrito pela própria religião ou o etos inscrito na própria imagem de mundo só podem ser praticados sob uma igualdade de direito para cada um, de forma que abranja todos em uma sociedade. Este fardo é cognitivo, pois

a moral e o direito de uma sociedade configura em moldes liberais têm de ser sintonizados com as convicções religiosas nas quais o próprio etos está enraizado. O significado disso pode ser detectado naquelas adaptações cognitivas que foram exigidas da consciência religiosa na Europa, desde a era da Reforma⁶¹.

Para Habermas, cada religião é a “imagem do mundo”, como no sentido de que ela pretende sistematizar uma forma de vida em sua totalidade. Do ponto de vista funcional, a tolerância tem por finalidade abrigar pensamentos irreconciliáveis e permanentes. É necessária uma diferenciação dos papéis de membros de uma comunidade e de um cidadão da sociedade. É preciso ser fundamentada pela própria religião a diferença dos dois, caso contrário, os conflitos tornam-se ainda maiores com o tempo⁶².

Em sociedades pluralistas, formadas de modo liberal, a compreensão da tolerância não exige apenas dos que são de comunidade de fé, mas é exigida a mesma tolerância aos não-crentes. Da consciência secular

[...] espera-se uma exercitação do relacionamento auto-reflexivo com os limites do Iluminismo. A concepção de tolerância de sociedades pluralistas de constituição liberal não exige apenas dos crentes que entendam, em suas relações com os descrentes e os crentes de outras religiões, que precisam contar sensatamente com a continuidade de um dissenso, pois numa cultura política liberal exige-se a mesma compreensão também dos descrentes no relacionamento com os religiosos⁶³.

F. W. **Léxico do Novo Testamento grego-português**. São Paulo: Vida Nova, 2003, p. 94.

⁶¹ HABERMAS, 2007, p. 290.

⁶² HABERMAS, 2007, p. 291.

⁶³ HABERMAS; RATZINGER, 2007, p. 55.

Para a consciência secular isso resulta na exigência de determinar, de modo autocrítico, a relação entre fé e saber, pois tanto a fé quanto o saber têm como predicado a razão⁶⁴.

A liberdade religiosa constitui uma prova para a neutralidade do Estado, pois afirma a inclusão das minorias. Por este motivo, a luta pela igualdade de direitos da comunidade religiosa proporciona, tanto na teoria política quanto na jurisprudência, argumentos e impulsos para o conceito de uma “cidadania estatal multicultural”⁶⁵. Todas as culturas, as convicções e as práticas religiosas têm influência para a própria compreensão ética dos crentes e da sociedade de forma geral. Há relevância nas tradições linguísticas e culturais para a identidade pessoal dos membros – tendo sempre relação com o coletivo. Desse modo, a liberdade garante a todos os cidadãos um acesso a culturas, tradições e relações interpessoais “à medida que estas são essenciais para a formação e a garantia de sua identidade pessoal”⁶⁶. Portanto, o Estado é laico, mas a sociedade, o povo, que integra o Estado é religioso e crente. O Estado laico não tem o direito de negar as convicções religiosas da população, mas tem o dever de garantir as crenças e as práticas religiosas e culturais do povo que nele habita.

3 O ESTADO LAICO E A DECADÊNCIA DA NAÇÃO

Historicamente o Estado tem ligação direta com a Igreja. Segundo Lutero, a autoridade secular é domínio de Deus sobre toda a terra, afirmando que toda e qualquer autoridade precisa estar ciente de sua responsabilidade enquanto autoridade secular diante de Deus. Entretanto, a secularização exacerbada da pós-modernidade mudou este pensamento, fazendo com que a religião não seja apenas antítese, mas inimiga do Estado. Este é o pensamento francês e latino-americano para um Estado laico, os quais afirmam que a religião – tradição judaico-cristã – é estorvo para a construção de um Estado verdadeiramente laico: moderno, tolerante e, acima de tudo, democrático. Além da religião precisar estar submetida às críticas da ciência, ela também necessita ser aniquilada.

O pensamento de que religião é algo dos antepassados, e já foi superado

⁶⁴ HABERMAS, 2007, p. 291.

⁶⁵ KYMLICKA apud HABERMAS, 2007, p. 298.

⁶⁶ HABERMAS, 2007, p. 298-301.

há muito tempo, é um axioma comum principalmente no Ocidente. Entretanto, no Ocidente só há herança legítima da Antiguidade na medida em que se relaciona com Cristo. Isso porque na Reforma aconteceu o recurso às fontes gregas, fazendo do relacionamento dos povos ocidentais com a Antiguidade algo fundamental. O sistema de vida das pessoas do Ocidente é moldurado por elementos cristãos: educação, política, moral, ética. Jesus Cristo fez do Ocidente uma unidade histórica⁶⁷.

Com a Reforma, a unidade da fé foi desfeita, não porque Lutero desejasse, pelo contrário, seu desejo era a plena unidade da Igreja. Entretanto, a unidade da fé somente pode existir na verdadeira palavra de Jesus Cristo, sendo assim, à Igreja cabe pregar a palavra e ao Estado cabe praticar a espada, para assim servir a Cristo no exercício da ordem de Deus. Os dois reinos defendidos por Lutero não devem ser confundidos, e muito menos separados⁶⁸. A Igreja faz sua tarefa em governar somente com a Palavra de Deus, sendo esta a verdadeira e *una* Igreja católica. Ela é o corpo de Cristo e também a verdadeira unidade do Ocidente.

A Guerra dos Trinta anos (1618-1648) revelou a fragmentação política do Ocidente e acabou sofrendo pelo cisma da fé. O tratado de Westfália selou a divisão confessional, como destino e herança do Ocidente. A partir disso, começou um longo processo de secularização. A autoridade, a razão, a economia e a cultura procuraram reger-se pelas próprias leis, porém ainda sem contrapor o cristianismo defendido na Reforma. Todavia, exalta-se a Reforma como a libertação do ser humano, no que diz respeito a sua consciência, cultura, razão “como a justificação do mundano em si”⁶⁹. A fé bíblica em Deus, a partir da Reforma, desdivinizava o mundo de forma radical, sendo preparado com isso o florescimento das ciências racionais e empíricas. Deste modo, com o desaparecimento da fé em Deus, restou apenas um mundo mecanizado e racionalizado⁷⁰.

Na França, o processo de secularização ganhou um rosto totalmente anticlerical e anticristão. A Revolução Francesa (1789-1799) foi, e continua sendo, o símbolo do Ocidente moderno e evolutivo. “O culto à razão, a divinização da

⁶⁷ BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. Tradução de Helberto Michel. São Leopoldo: Sinodal, 1988, p. 54-56.

⁶⁸ Os dois reinos são aprofundados no segundo capítulo deste trabalho.

⁶⁹ BONHOEFFER, 1988, p. 58.

⁷⁰ BONHOEFFER, 1988, p. 58.

natureza, a fé no progresso e a crítica a cultura, a revolta da burguesia e a rebelião da massa, nacionalismo e hostilidade à Igreja, direitos humanos e terror ditatorial”⁷¹ irrompem bruscamente como algo novo na história do Ocidente.

A Revolução Francesa deixou um profundo assombro em todo o Ocidente em relação a nova imagem de ser humano⁷². Segundo o filósofo francês Tocqueville, em seu país não houve apenas a inclinação dos *philosophes* para os princípios abstratos, mas principalmente para a *razão* que serviu quase como um mantra, um símbolo de boa fé e sensatez⁷³. A ideia de razão tinha o pensamento como contrário à ideia de religião, sendo a razão para o filósofo, declara a *Encyclopédie*, e a graça para o cristão. A filosofia move os filósofos e a graça os cristãos, sendo grandezas totalmente distintas e opostas. Tocqueville ainda vai além, colocando a sua “ferocidade deliberada”⁷⁴ em ataque à religião. Para ele, razão era o ponto principal e fundante para tornar a Igreja Católica como ilegítima e, com ela, qualquer forma de religião estabelecida, fé ou resquício divino⁷⁵. Artigos escritos e autorizados, por Diderot, de certa forma, defendiam a tolerância religiosa, a liberdade de professar outra religião e não apenas o catolicismo. Entretanto, este pensamento estava baseado no pressuposto de que várias religiões não fariam diferença na sociedade, uma vez que a moralidade independe da religião. Isso porque, para a moralidade, há a necessidade de racionalidade e os religiosos eram tidos como irracionais⁷⁶. Artigos de outros filósofos não eram tão mansos quanto Diderot ao tratar da religião, pois afirmavam que religião não era mais que uma invenção de clérigos espertos, que impunham verdades para massas ignorantes e intimidadas⁷⁷.

Diderot⁷⁸ afirmava que “a religião deve ser destruída entre as pessoas

⁷¹ BONHOEFFER, 1988, p. 58.

⁷² BONHOEFFER, 1988, p. 58.

⁷³ HIMMELFARB, Gertrude. **Os caminhos para a modernidade: os Iluminismos britânico, francês e americano.** Tradução de Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: Realizações, 2011, p. 194.

⁷⁴ TOCQUEVILLE apud HIMMELFARB, 2011, p. 195.

⁷⁵ HIMMELFARB, 2011, p. 195.

⁷⁶ HIMMELFARB, 2011, p. 196.

⁷⁷ Como no caso do barão Holbach, por exemplo, que era um dos assumidamente antirreligiosos. Cf. HIMMELFARB, 2011, p. 194-196.

⁷⁸ Denis Diderot (1713–1784). Nasceu em Langres, filho de um cuteleiro, vinculava-se pelo lado materno a uma família onde havia vários clérigos. Faleceu em Cônego

responsáveis e ser deixada à *canaille*, tanto grande quanto pequena para a qual ela foi feita”⁷⁹. O historiador Peter Gay tinha pelo cristianismo uma aversão, quase como uma obsessão, chegando a dizer que “todo o homem sensível, todo homem honrado, deve ter horror à seita cristã”⁸⁰. Estes argumentos contra a religião, vindo dos *philosophes*, eram resultado de um pensamento em que a religião era um atraso para a sociedade⁸¹.

A razão libertada se projetou de forma inimaginável no pensamento francês. Ela provou sua imensurável força, o que a fé não poderia dar. A razão tornou-se hipótese de trabalho, princípio heurístico, e assim, um abrangente desenvolvimento da tecnologia. Na liberdade da razão é que se descobriu os direitos humanos e uma quase religião do Homem⁸². O direito à liberdade cada pessoa traz consigo ao nascer, “na igualdade de todas as pessoas diante da lei e no comprometimento fraternal de que todos são gente”⁸³. A partir disso, o ser humano está livre da coação do Estado e da Igreja, de violência social e econômica, invocando o direito à dignidade humana, reconhecimento do trabalho, livre formação e vê no outro o amigo, ou inimigo dos direitos humanos.

A Revolução Francesa criou a nova unidade espiritual do Ocidente. O caminho trilhado pelo ser humano mudou de direção, pois agora havia libertação pela razão. Desse modo, a libertação da massa transforma-se em um horrível império de guilhotina, pois o nacionalismo conduziu à guerra: “A libertação do ser humano, como ideal absoluto, leva a autodestruição humana”⁸⁴.

O ser humano foi da Revolução Francesa para o niilismo no século XXI⁸⁵. No Brasil, o pensamento de organização de Estado democrático de direito

Vigneron. Mais informações: GUINSBURG, J. **Denis Diderot**: o espírito das “luzes”. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001, p. 11.

⁷⁹ HIMMELFARB, 2011, p. 198.

⁸⁰ HIMMELFARB, 2011, p. 197.

⁸¹ HIMMELFARB, 2011, p. 194.

⁸² EAGLETON, 2005, p. 100-105.

⁸³ BONHOEFFER, 1988, p. 60.

⁸⁴ BONHOEFFER, 1988, p. 61.

⁸⁵ A Revolução libertou o povo do absolutismo: “O conceito revolucionário de nação formou-se em oposição a um exacerbado absolutismo dinástico. O povo considerou-se emancipado, capaz de tomar em suas próprias mãos o curso de sua história, tanto no plano interno como externo; reivindicou o direito à liberdade e desenvolvimento nacionais, o direito de ter um governo com o suporte da nação. ‘A nação é a origem de toda soberania’ (Declaração Direitos Humanos).” Cf. BONHOEFFER, 1988, p. 60.

provém do pensamento Francês, com os mesmos pressupostos e argumentações. O que a França adquiriu na Revolução, o Brasil está alcançando tardiamente de forma bem concreta.

Débora Diniz⁸⁶, professora, antropóloga e defensora dos direitos humanos no Brasil, fala em nome da ciência em um Estado laico e afirma que religião é matéria para o âmbito privado. Assim sendo, a religião nada tem a ver com o Estado, tal pensamento faz com que a religião seja completamente insignificante para um Estado laico⁸⁷. Segundo ela,

a laicidade importa para as políticas de saúde. Laicidade é mais do que neutralidade religiosa nos atos de governo – é a condição de possibilidade para governamentalidade de um Estado plural e democrático. [...] meu argumento é simples – religião deve ser matéria de ética privada, e políticas públicas de saúde não devem ser fundamentadas em místicas religiosas sobre o bem-viver⁸⁸.

A partir disso, não deve haver proibição de pesquisa em células-tronco embrionárias, pois reclamar o direito à vida do embrião congelado é dogma religioso, mais especificamente cristão. É necessário agir com a razão e não na irracionalidade religiosa, pois a ciência é o principal fundamento da razão pública em um Estado laico e, neste sentido, confessionalidade e interconfessionalidade não alteram registros de verdades incontestáveis⁸⁹.

Ao falar sobre aborto, ela afirma que “os de batina preta” (referindo-se aos líderes religiosos) vão contra o direito das mulheres sobre seu próprio corpo e, por este motivo, são obrigadas a sofrer sozinhas e caladas⁹⁰. A antropóloga

⁸⁶ Desenvolve projetos de pesquisa sobre bioética, feminismo, direitos humanos e saúde. Cf. DINIZ, Débora. **CNPq**. 2016. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4728397Y1>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

⁸⁷ VOZES DA IGUALDADE. **Laicidade e a maioria religiosa**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/2SEbedlR0Go>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

⁸⁸ DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Rio de Janeiro, v. 29, n 9, set./2013, p. 1704-1706.

⁸⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência pública, ensino religioso nas escolas públicas**. 2015. Disponível em: <https://youtu.be/Jba-jz_1dtA>. Acesso em: 24 abr. 2016.

⁹⁰ TV SENADO. **Falar de aborto é falar de uma necessidade de saúde da mulher por Débora Diniz (ANIS/UNB)**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rpoIqslaFvg>>. Acesso em: 24 abr. 2016. Veja também: TV SENADO. **Interrupção da gravidez pelo SUS**. 2016. Disponível em: <https://youtu.be/_26ZKVK3VhI>. Acesso em: 28 abr. 2016.

brasileira age como se o cristianismo fosse contra o direito de felicidade das mulheres, algo que é completamente contraditório e infundado. O fato de proteger a vida do feto, que não deixa de ser um princípio cristão, não afirma a concordância do sofrimento das mulheres.

Segundo ela, essas mulheres que “expulsam a bola de sangue do próprio corpo” (referindo-se ao aborto) são tidas como profissionais do sexo, e por isso não ganham o respeito devido. Esse pensamento, em defesa da mulher, tem ganhado grande espaço no Brasil, principalmente com o movimento feminista, que tem buscado espaço na sociedade para o trabalho e reconhecimento igualitário diante dos homens. Um vídeo que gerou bastante repercussão foi o “Meu corpo, minhas regras!”⁹¹. Este vídeo, feito por atores brasileiros, alcançou mais de 12 milhões de visualizações⁹², expondo um conteúdo totalmente a favor do aborto. Não apenas isso, expôs de forma sarcástica e debochada o evento de Jesus Cristo, por ter nascido de uma virgem, algo totalmente desrespeitoso e intolerante.

Em prol da democracia, Márcia Tiburi⁹³ afirma que o aborto deve ser algo consciente para todos os brasileiros (homens) e descriminalizado; uma vez que, os homens têm aprisionado e oprimido as mulheres por séculos, colocando sobre si a responsabilidade de gestar um feto e a culpa por decidir abortá-lo⁹⁴. Segundo ela, a

[...] sociedade não é democrática, pois não confere ao sujeito “mulher” nem a liberdade, nem a responsabilidade sobre sua liberdade. [...] Ora, a sociedade da culpabilização é a sociedade que mata as mulheres pela culpa e pela ausência de direitos sem que elas tenham o direito de optar por sua liberdade. Ao mesmo tempo, coloca a questão do aborto como se fosse um problema que não concerne a elas. A questão da liberdade das mulheres, seja como autonomia, seja como soberania está fora de questão em uma sociedade de dominação masculina. Nessa sociedade os homens decidem. Ou a moral e a epistemologia masculinista dão as regras do jogo contra o

⁹¹ OLMO E A GAIVOTA. **Meu corpo, minhas regras**: mybody, myrules. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/CafzeA-9Qz8>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁹² COSTA, Petra; GLOB, Lea. **Olmo e a Gaivota**. 2015. Disponível em: <<http://olmoegaivota.com.br/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁹³ “Marcia Tiburi é graduada em filosofia e artes e mestre e doutora em filosofia. É professora do programa de pós-graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Mackenzie e colunista da revista Cult”. TIBURI, Márcia. **O aborto e a bondade das pessoas de bem**. 2011. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2015/03/o-aborto-e-a-bondade-das-pessoas-de-bem/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁹⁴ TIBURI, 2011.

direito das mulheres de decidir sobre sua vida e seu corpo⁹⁵.

Tiburi defende – denominado por ela mesma – “os direitos fundamentais das mulheres” e, por este motivo, não cessará em defender o aborto, em nome dos direitos humanos que as mulheres devem ter sobre seu próprio corpo. Segundo ela, não haverá descanso até a legalização do aborto for aceita, independentemente dos motivos pelos quais uma mulher toma tal decisão. Esses motivos concernem somente a ela, ou a quem ela quiser partilhar tal direito. Por último, afirma que “a legalização é urgente, o resto é mistificação e acobertamento ideológico promovido por cínicos para submeter, humilhar e assassinar mulheres pobres”⁹⁶.

Esse pensamento é resultado de uma secularização onde o homem, ou neste caso especificamente a mulher, tem a razão necessária para decidir o que fazer consigo. A mulher é quem pode decidir, não apenas o rumo de sua própria história, mas decidir se haverá, ou não, história de outro que está em seu ventre. Assim, realmente, não há uma frase melhor para exemplificar este pensamento do que: “Meu corpo, minhas regras!”, usada pelas feministas brasileiras em prol da liberdade de expressão, decisão e atitude.

Firmando-se também em seu conceito sobre Estado laico, Diniz discorda sobre o ensino religioso nas escolas. Segundo ela, o ensino religioso é um proselitismo, ou

ensino proselitista, discurso de sectários e partidários, membros de uma seita religiosa. O ensino proselitista não formaria cidadãos, mas prosélitos e prosélitos são pessoas que, em nome de uma fé, discriminam aquelas que não professam verdades semelhantes. [...] proselitismo religioso em escola pública ameaça um dos fundamentos do Estado democrático de direito. [...] a educação é o preparo para o exercício da cidadania, sendo que cidadania é um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Somente o ensino não confessional, aquele isento de proselitismo religioso pela verdadeira fé, respeita os princípios da educação da liberdade de aprender, de pensar e do pluralismo de ideias⁹⁷.

Os interesses religiosos estão, desse modo, em conflito com as tradições religiosas e que o Estado, por ser laico, não pode ser tomado por estes

⁹⁵ TIBURI, 2011.

⁹⁶ TIBURI, 2011.

⁹⁷ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência pública, ensino religioso nas escolas públicas**. 2015. Disponível em: <https://youtu.be/Jba-jz_1dtA>. Acesso em: 24 abr. 2016.

controles. Fischmann vai ao encontro do pensamento de Diniz, afirmando que, sendo do âmbito privado, as religiões e denominações não podem padronizar a esfera pública, isto é, devem permanecer cada religião no seu âmbito privado e as escolas não devem ter a obrigatoriedade de oferecer ensino religioso⁹⁸, mesmo abrangendo todas as religiões. Afinal, o Estado laico existe para que os grupos religiosos não tenham interferência do Estado e que o Estado também não obtenha interferência dos grupos religiosos⁹⁹. Após isso, Fischmann afirma que

o Estado laico ao promover esse espaço público de respeito à dignidade humana, que reconhece cada ser humano como autônomo para tomar decisões sobre sua vida, permite um espaço de justiça pelo reconhecimento atribuído a todos como sendo de igual valor em face da cidadania; na busca da compatibilização dos direitos no cotidiano, propicia um espaço de construção da paz social, não controle heterônomo imposto pelo arbítrio, mas reconhecimento de cada cidadão e cada cidadã como capazes de viver o respeito aos outros¹⁰⁰.

Segundo ela, o Estado laico não deve ser influenciado por nenhuma religião, mas ele deve promover justiça, paz, respeito, reconhecimento de alteridade e, por fim, realização de dignidade humana a todos¹⁰¹; entretanto, são todos valores vindos do cristianismo. A ideia de dignidade humana a todos, por exemplo, tem um novo significado com Jesus Cristo, onde ele dá dignidade ao mais miserável e desprezível visto pela sociedade da época.

Os discursos são feitos como se historicamente o Brasil não tivesse nenhuma relação com a religião. Entretanto, pela contribuição da Pastoral da Criança foi que o Brasil reduziu em 75% as mortes de crianças, entre 1980 e 2010¹⁰². O movimento sanitário que ocorreu no contexto dos movimentos populares (1960) buscou trazer o atendimento da saúde às classes desfavorecidas,

⁹⁸ FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da Concordata Brasil – Santa Sé. São Paulo: Factash, 2012, p. 15.

⁹⁹ FISCHMANN, 2012, p. 22-23.

¹⁰⁰ FISCHMANN, 2012, p. 23.

¹⁰¹ FISCHMANN, 2012, p. 24. Veja também: GESTÃO ESCOLA. **Escola pública não é lugar de religião por Roseli Fischmann**. 2009. Disponível em: <<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/acordo-ensino-religioso-504521.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

¹⁰² PASTORAL DA CRIANÇA. **Para que todas as crianças tenham vida e a tenham em abundância**. 2015. Disponível em: <<https://www.pastoraldacrianca.org.br/o-bebe-ate-1-mes?showall=&start=10>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

como política pública, teve a contribuição da Igreja católica por intermédio das Comunidades Eclesiais de Base e também da Juventude Operária e Estudantil, ambas católicas¹⁰³. Entretanto, as contribuições cristãs estão sendo não apenas esquecidas, mas conscientemente sufocadas.

O mesmo pensamento que Fischmann usa como fundamento para dizer que escola pública não é lugar de religião, o Tribunal de Justiça, no Rio Grande do Sul, usou para definir a retirada de crucifixos dos prédios ligados à justiça de estado¹⁰⁴. Para que esta decisão fosse aceita, sem controvérsias, estava baseada na compreensão de um Estado brasileiro laico¹⁰⁵. A presença de tal símbolo religioso, porventura cristão, feriria o princípio republicano de separação entre Igreja e Estado, isto é, a laicidade do Estado brasileiro seria infringida pela existência do crucifixo em ambientes estatais. Afinal, o crucifixo encontra-se em espaços considerados centrais para o Estado, assim os valores laicos devem ser consolidados, estabilizados e transmitidos, uma vez que o Estado é laico e que de nenhum modo venha interferir no âmbito do outro. Por este motivo, é necessária a neutralidade que deveria caracterizar estes ambientes.

Historicamente as igrejas cristãs estão presentes na área da educação, saúde, assistência social, meio jurídico, entre outros¹⁰⁶, sendo esta delegação consentida e compactuada pelo Estado. Segundo Argollo, o Estado não tem o direito de intervir nos costumes e tradições morais reconhecidos pela sociedade. Deste modo, caso o costume seja a palavra-chave para o entendimento de ética e moral – da mesma forma a tradição – deve ser vista a partir de um conjunto de comportamentos condicionados e permitidos. Isso mostra que é necessária a

¹⁰³ WESTPHAL, Márcia Faria. Movimentos sociais e comunitários no campo da saúde como sujeitos e objetos de experiências educativas. In: **Saúde e Sociedade**. v. 3, n. 2, 1994, p. 130-148.

¹⁰⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Determinada a retirada dos crucifixos dos prédios da Justiça gaúcha**. 2012. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias](http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/#http://www.tjrs.jus.br/site/system/modules/com.br.workroom.tjrs/elements/noticias_controller.jsp?acao=ler&idNoticia=172854) /#http://www.tjrs.jus.br/site/system/modules/com.br.workroom.tjrs/elements/noticias_controller.jsp?acao=ler&idNoticia=172854>. Acesso em: 14 out. 2015.

¹⁰⁵ SINNER, Rudolf von. **El público em la teología pública**: secularización, esfera pública y relacionamiento entre religión, Estado y sociedad. San José: Universidade Bíblica Latinoamericana, 2014, p. 41-42.

¹⁰⁶ MONTERO, Paulo. Religião e esfera pública: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. In: ZWETSCH, Roberto; CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). **Teologia Pública**: em debate. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011, p. 145.

atenção diante da manifestação cultural da religião nas tradições brasileiras – que hoje, século XXI, não há qualquer submissão ao poder clerical. A manifestação cultural de expor o crucifixo em ambiente de Tribunal de Justiça, como elemento importante de representação do interesse público, “tem exemplo na sala do Plenário do Excelso Pretório, quando se vê, ao fundo, no painel construído em mármore bege-bahia acima do escudo de armas brasileiro, um crucifixo confeccionado em pau-brasil, obra de Alfredo Ceschiatti”¹⁰⁷.

No Poder Judiciário, que é encarregado em difundir justiça entre os seres humanos, a cruz exerce um papel simbólico, sem precisar de maiores detalhes, por si mesma emerge toda a lição que ela transpassa. Acreditando na cruz, ou não, no Ocidente ela carrega grande significado de injustiça perante alguém justo. Mesmo não crendo no Cristo como Deus que morre na cruz, ela não deixa de passar sua mensagem do julgamento que condenou à morte um homem inocente. Afinal,

nada fez justificar reprimenda de tão alta contundência, principalmente quando, ao seu lado, estava sendo solto, pela mesma ‘justiça’, pessoa que teria reconhecidamente praticado crimes. Deste modo, a cruz, antes de tudo, é elemento imperativo para a consciência dos integrantes da Justiça brasileira, na medida em que sua presença, se não logra êxito, ao menos tenta passar a mensagem para que os Magistrados, representantes do Ministério Público e Advogados não ‘lavem suas mãos’, tratando, com o apreço necessário, os casos com os quais se deparam no exercício de suas profissões¹⁰⁸.

Segundo Constantinov, a história da crucificação de Cristo, que é extremamente conhecida pelo povo brasileiro, independente da religião, constitui exemplo público da mais forte e pura justificação praticada entre os homens, levada a efeito em todos os tempos¹⁰⁹. O Estado laico não consiste na retirada de quaisquer símbolos ou resquício do religioso, mas justamente presa pela presença deles. Caso contrário, os nomes dos estados brasileiros também deveriam ser mudados, assim como o Cristo Redentor no Rio de Janeiro derrubado. A cultura do Ocidente e, especificamente, a brasileira, não apenas está repleta de símbolos

¹⁰⁷ Refere-se, no final da passagem citada, ao crucifixo existente no Supremo Tribunal Federal, para legitimar a presença do crucifixo em outros tribunais de justiça. Cf. JUNIOR, Cesar Alberto Ranquetat. **A presença do crucifixo nos tribunais brasileiros: laicidade e símbolos religiosos em discussão.** Porto Alegre, n. 20, jul.-dez./2011, p. 97-120.

¹⁰⁸ CONSTANTINOV apud JUNIOR, 2011, p. 97-120.

¹⁰⁹ CONSTANTINOV apud JUNIOR, 2011, p. 97-120.

religiosos como necessita de tais para referência, instrução do bem viver e trazer de volta à memória de onde vem a consciência ética que hoje se tem.

A cultura e a tradição inseridas numa sociedade oferecem às pessoas em geral a exposição de símbolos representativos, com os quais convivem de forma pacífica. São interesses e referências sociais, que são colocadas no âmbito público pelo fato do Estado ser laico. Afinal, a laicidade não é exclusão dos símbolos religiosos, para salvaguardar apenas ao âmbito privado, mas justamente por ser o Brasil um Estado laico, todos têm o direito à democracia e à expressão, de forma pública, do seu etos com a devida tolerância e respeito aos direitos igualitários a todos.

Ao contrário do que acontece no Estado francês, na Alemanha, por exemplo, a laicidade não apenas é garantida pelo Estado, mas as Igrejas cristãs contribuem de forma significativa para que o Estado laico seja possível. Há enriquecimento com as discussões éticas e tolerância diante dos grupos religiosos, tendo o fortalecimento da democracia e do reconhecimento do Estado laico, tanto de grupos religiosos como os que não são¹¹⁰. Porém, no Brasil há um atraso neste pensamento, um exemplo são as discussões quanto a símbolos religiosos em ambientes públicos, como a existência de um ensino religioso nas escolas públicas e a dúvida se a religião tem algo a acrescentar na bioética e ética do Estado, ou não. O Estado brasileiro segue os passos e guarda na sua essência o modelo de Estado francês, olhando a religião, principalmente cristã, como um estorvo, considerando-a atrasada, irrelevante e até mesmo irracional. Neste sentido, Habermas deixa claro que muito a religião tem a acrescentar no meio estatal e que a concepção moderna, de que as convicções religiosas são ilusórias, e que não têm nenhum fundamento na realidade, estão ultrapassadas¹¹¹.

Ao contrário da visão antiquada do mecanicismo científico, vindo da França e instalado no Brasil, a sociedade e a cultura laica têm como base um fundamento espiritual, protestante da tradição judaico-cristã. A pedra angular para as respostas aos desafios modernos do pluralismo, das ciências e do Estado estão na tradição espiritual do protestantismo. É de dentro da tradição protestante que uma interpretação descrente de substâncias religiosas e da escatologia cristã

¹¹⁰ SINNER, Rudolf von. **Estado e Religiões**: o exemplo da Alemanha, Porto Alegre, v. 14, n. 3, set.-dez./2014, p. 477-478.

¹¹¹ HABERMAS, 2007, p. 271-276.

é possível¹¹². Em Marx, no marxismo do século XX e em Hegel é perceptível que a base para a concepção socialista da superação das opressões do mundo mau (capitalismo) é a história da salvação judaico-cristã¹¹³. Para Habermas, Kant transferiu a ideia da organização e da moral da igreja para a comunidade ética, ou seja, o conceito de Reino de Deus na Igreja passou, com a racionalização, a ser comunidade ética, servindo de fundamento concreto para um agir moral dentro do mundo¹¹⁴.

Lutero traz à tona o reino temporal e o reino atemporal (espiritual) e Max Weber estuda a economia laica, mostrando que a sociedade secularizada está sob os influxos do pensamento da Reforma, especificamente de Lutero, e suas raízes históricas estão mergulhadas nas Escrituras¹¹⁵. O uso político da lei, de Lutero, tem a tarefa de organização da sociedade, de forma que ela seja dirigida pela razão¹¹⁶. Isso mostra que todo o Ocidente não apenas está moldurado pelo cristianismo, mas está totalmente baseado nele, de forma que a sociedade vive inconscientemente os valores cristãos.

Os exemplos acima citados mostram o quanto há falta de informação e, até mesmo, de estudo histórico para a compreensão de que Estado laico somente pode existir no âmbito cristão, onde *respira-se* o cristianismo. A França se diz um país laico, mas historicamente, pela Revolução Francesa e todo o pensamento anticlerical existente há décadas, transformou-se em um discurso adepto a um país onde reina o laicismo, e não o laico. É perceptível que também o Brasil caminha no mesmo sentido, ao considerar-se laico, mas contém forma de pensamento de laicismo, onde o que é religioso deve permanecer somente no âmbito privado, pois no ambiente público qualquer resquício de tal deve ser combatido e aniquilado. Desta forma, expressar publicamente sua fé na exclusividade de Cristo é intolerância e preconceito com outros.

Este combate também esteve presente, além dos exemplos acima, na

¹¹² HABERMAS, 2007, p. 257-259. Cf. SCHNEEWIND, J. B. **A invenção da autonomia: uma história da filosofia moral moderna**. Tradução de Magda França Lopes. São Leopoldo: Unisinos, 2001, p. 53-55.

¹¹³ LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas: Unicamp, 2003, p. 469-471.

¹¹⁴ HABERMAS, 2007, p. 260-266.

¹¹⁵ VILLEY, 2003, p. 112.

¹¹⁶ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2004, p. 165-276.

votação a favor do *impeachment* da Presidente da República Dilma Rousseff¹¹⁷. A votação foi aberta pelo Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, evangélico, com os dizeres: “Que Deus tenha misericórdia desta Nação!”¹¹⁸. Os deputados que votaram a favor do *impeachment*, na sua maioria, votaram em nome da família, das crianças, do povo evangélico e em nome de Deus – “Deus” citado 59 vezes. O fato de Eduardo Cunha ter iniciado a votação com tal frase, e também os Deputados terem votado usando o nome de Deus como justificativa de seu voto, fez com que muitos falassem sobre o acontecido como algo que feriu o Estado laico. O nome de Deus não deve estar inserido em qualquer ambiente público e muito menos no meio político, uma vez que o Brasil é um Estado laico, separado da Igreja¹¹⁹.

O acontecido incomodou religiosos, especificamente cristãos, pelo abuso do nome de Deus em uma decisão politicamente relevante. Entretanto, este abuso do nome de Deus, inclusive deturpação do segundo mandamento, tem seus fundamentos, pois este não deve ser base para uma decisão política partidária. O problema está em que, até mesmo a abertura da votação, pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha, foi questionada por violar o Estado laico. Esse pensamento de Estado laico francês, onde é possível expressar-se somente no âmbito privado, está cada vez mais presente no Brasil. Especialmente nas próprias Igrejas cristãs, como por exemplo o CONIC (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs)¹²⁰ que critica a ação do Presidente da Câmara, como também a dos Deputados, ambas as críticas firmadas em um Estado laico¹²¹. Embora os Deputados devessem votar em nome

¹¹⁷ Que aconteceu no dia 17 de abril de 2016. FOLHA DE SÃO PAULO. **O impeachment:** veja frases dos deputados durante a votação do impeachment. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1762082-veja-frases-dos-deputados-durante-a-votacao-do-impeachment.shtml>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹¹⁸ FOLHA DE SÃO PAULO, 2016.

¹¹⁹ Não será trabalhado se é ou não ético os deputados terem falado em nome de Deus publicamente, mesmo alguns deles sendo investigados por corrupção. A pesquisa não tem interesse na vida pessoal dos deputados, mas somente sobre a postura pública com referências ao divino.

¹²⁰ “Composto pelas igrejas Evangélica de Confissão Luterana, Episcopal Anglicana do Brasil, Metodista e Católica, que havia se manifestado contra o impeachment, assim como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ligada à Igreja Católica”. CONIC. **Religiosos criticam citações a Deus na sessão do impeachment**. 2016. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias/1847-religiosos-criticam-citacoes-a-deus-na-sessao-do-impeachment>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

¹²¹ CONIC. **Religiosos criticam citações a Deus na sessão do impeachment**. 2016. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias/1847-religiosos-criticam>>.

das acusações pelas quais a Presidente da República estava sendo acusada, o fato de votarem em nome de Deus (sendo o Deus cristão ou não), da família ou das crianças, seria de igual forma errônea. Neste argumento não há controvérsias. Entretanto, o problema está na justificativa que deveriam votar, não por motivos pessoais, mas pelas análises das acusações. Logo, a crítica às votações pode acontecer, porém não com o fundamento de que isso fere o Estado laico, porque em um Estado laico todos têm livre expressão de forma pública, desde que não fira o outro em ações e palavras.

A tradição judaico-cristã está dentro da política, pois as leis que são aprovadas estão baseadas em fundamentações, e essas foram feitas por pessoas que obtêm um etos moldado pela cultura Ocidental. No campo da política, onde se fazem presentes as bancadas evangélicas no Congresso, há a presença do religioso¹²². Em todos os lugares a religião está presente e é o cristianismo que deveria proporcionar a liberdade de expressão, como acontece na Alemanha, onde o verdadeiro significado de laico é vivenciado pelo Estado, e preservado pelas comunidades cristãs. Somente onde há este pensamento de Estado laico, e não de laicismo, é que haverá tolerância e respeito mútuo com o direito de expressar-se publicamente.

Por mais secularizado que o Estado esteja, ele precisa do religioso que traga unidade, coesão e ordem à comunidade. Caso contrário, o Estado necessita assumir o papel de trazer união apesar dos conflitos sociais e culturais. Nesse sentido, a religião judaico-cristã tem muito a agregar ao Estado, pois há nela um poder agregador das culturas. Segundo Eagleton, “nenhuma forma de cultura se mostrou mais potente em ligar valores transcendentais às práticas populares, a espiritualidade da elite à devoção das massas”¹²³. A partir do momento que o Estado rejeita totalmente a religião, afirmando que em nada ela tem a contribuir, ele carrega sobre si um enorme fardo por assumir um papel que não é seu. O Estado não pode simplesmente tirar a religião, pois todas as suas raízes estão nela.

A secularização exacerbada, na pós-modernidade, faz com que nem mesmo as próprias comunidades de fé se lembrem de suas raízes, assim como as raízes do Estado laico vindo do interior da tradição protestante. Elas mesmas afirmam, com toda a convicção, que o Brasil não é um Estado cristão, mas um

[cítacoes-a-deus-na-sessão-do-impeachment](#)>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹²² MONTERO, 2011, p. 145-146.

¹²³ EAGLETON, 2005, 103.

Estado laico¹²⁴. Uma contradição muito comum, pois não há a percepção de que somente em um ambiente cristão é possível um Estado ser laico, por causa da liberdade cristã, vinda da Reforma no século XVI, mais especificamente com Lutero. Isso não é compreendido porque perdeu-se a memória das próprias raízes.

Diferente da liberdade que Lutero propôs, e até mesmo no sentido de que não cabe ao Estado direcionar o crer de seus cidadãos, na pós-modernidade se tem um extremo. O Estado não apenas deixa livre para a crença dos cidadãos, mas caminha-se para uma substituição da religião, não pelo ateísmo simplesmente, mas por outra religião, religião de hostilidade ao Deus cristão. Até neste ponto, não há como o Ocidente livrar-se de seu passado e simplesmente eliminar o religioso. Isso que torna o ser humano verdadeiramente ímpio. Esta impiedade ocidental está em toda parte, até mesmo no interior das Igrejas cristãs.

Na Alemanha e nos países anglo-saxões isso acontece também de certa forma, porém um pouco diferente¹²⁵. Sob todas as formas possíveis do cristianismo, sejam nacionalistas, socialistas, racionalistas ou místicas, todas se voltam contra o Deus vivo das Escrituras e o seu deus torna-se o novo ser humano¹²⁶. O problema, a grande descoberta de Lutero, é que a liberdade do cristão e a errônea doutrina católica de boa essência do ser humano acabaram juntas no endeusamento do ser humano. Segundo Bonhoeffer, o endeusamento do ser humano é o niilismo, pois

¹²⁴ CONIC. **Fundação Luterana de Diaconia**: Deus não é objeto de autojustificação moral. 2016. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias/1849-nota-da-fld-deus-nao-e-objeto-de-autojustificacao-moral>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹²⁵ Os países anglo-saxões, com sua Revolução americana, se distinguem da Revolução Francesa. A democracia americana não se baseia em um ser humano liberto, pelo contrário, fundamenta-se no Reino de Deus e na limitação de todos os poderes do mundo pela soberania de Deus. É significativa a diferença dos historiadores americanos em afirmar que a constituição foi redigida por homens que sabiam do pecado original e da maldade do coração humano. “Aos detentores do poder terreno, mas também ao povo, são impostos limites por causa da inata ambição de poder do ser humano e do exclusivo poder de Deus”. Às ideias oriundas do calvinismo, alia-se outra, basicamente oposta, nascida do espiritualismo dos fugidos para a América, no sentido de que o Reino de Deus na terra não pode ser construído pelo poder do Estado, mas tão-somente pela comunidade dos crentes. Deste modo, a Igreja proclama os princípios da ordem social e política, cabendo ao Estado providenciar os meios técnicos para sua concretização. Isso desemboca na democracia, sendo que o espiritualismo entusiástico passa a caracterizar o pensamento americano. “Se também os povos anglo-saxões sofrem grave processo de secularização, convém lembrar que a raiz deste não está na mal entendida diferenciação dos dois reinos, [...] mas na deficiente diferenciação dos reinos de Estado e Igreja nos grupos entusiásticos”. BONHOEFFER, 1988, p. 61-62.

¹²⁶ BONHOEFFER, 1988, p. 61.

ao destroçar a fé bíblica em Deus e todos os mandamentos e ordens divinas, o ser humano se autodestrói¹²⁷.

Com a perda da unidade criada por Jesus Cristo, o Ocidente está diante do niilismo. Tudo que existe está ameaçado pela destruição, pois ao excluir os valores cristãos, nada resta para o Ocidente, sendo este, o desdobramento máximo de todas as coisas contrárias ao Deus judaico-cristão. O nada se torna Deus, ninguém sabe de onde vem e nem para onde vai. A vida, a família, a história e a fé tornam-se vítimas do nada, que provém de dentro das comunidades de fé. Estas que esquecem suas raízes e seu objetivo no mundo.

Na perda do passado e futuro, não há destino pessoal e assim também não há dignidade pessoal. A alternativa é a saúde ou a morte, não há lugar para autênticas tensões. Por esse motivo, prefere-se matar um embrião, do que arcar com as consequências de um ato sem pensar. É preferível matar um feto, do que vê-lo viver com microcefalia, ou qualquer outra doença. Como não há caráter duradouro, quebra-se a base da vida histórica, a confiança, e como não há confiança na justiça, declara-se justo o que é proveitoso¹²⁸. Somente é valoroso o que é útil, o que pode retornar algum lucro ou prazer.

Por detrás de um Estado que caminha ardentemente e com todas as forças para o laicismo, denominando-o como laico, está esse pano de fundo: uma nação perdida, que se desgarrou da história que era sua própria mãe, que lhe mostrava o caminho e dava sentido à vida. Está sem raízes e automaticamente sem motivos para viver. Em meio a esse emaranhado de confusões de identidade provindo do nada e caminhando para o nada, encontra-se a nação brasileira, seguindo os passos da nação francesa.

Somente um milagre de Deus pode fazer com que crie novamente do nada algo bom. Uma nova nação. A hostilidade e ausência de Cristo no Ocidente o levará a decadência, ao buraco, ao niilismo. Por esse motivo, Jesus Cristo deve ser testemunhado pela Igreja, que deve somente a ele ater-se. Não se deixar esvaír pela boa aparência de liberdade, aparente dominação própria do niilismo e impiedade. Afinal, a verdadeira liberdade somente Deus a concede, por intermédio de Jesus Cristo, tendo a possibilidade de crer por amor e não pela espada.

Que Deus nos ajude!

¹²⁷ BONHOEFFER, 1988, p. 61.

¹²⁸ BONHOEFFER, 1988, p. 63-65.

4 CONCLUSÃO

Compreende-se que, o Estado laico é constituído por leis e normas intimamente ligadas à tradição judaico-cristã. Este Estado, denominado laico, tem suas bases e raízes firmadas nas Escrituras, como os Dez Mandamentos que têm sua secularização pelas leis jurídicas, encontradas na sociedade.

Lutero começou a secularização, mesmo sem a intenção, ao separar Igreja e Estado, pois resultou em uma perda da potencialidade existente pela Igreja católica. Entretanto, o fato da palavra de Deus precisar ser pregada pelo amor e a salvação acontecer somente por meio de Jesus Cristo, o crucificado e o ressurreto, é que necessitou de uma Reforma para o bem do Evangelho. Segundo Lutero, os dois regimes mostram de forma clara, o que pertence ao Estado cumprir e o que cabe a Igreja fazer. Sendo o Estado garantidor da vida e executor da espada, cabe à Igreja pregar a palavra em amor e sem a espada. Não pode o Estado forçar seus cidadãos a crer, pois a alma deve ser conquistada pela palavra, de forma livre e graciosa.

Este fundamento teológico que Lutero dá ao Estado, Habermas sabe expressar muito bem. Segundo o filósofo, Kant transferiu a moral existente dentro da tradição protestante e judaico-cristã, para as comunidades éticas do Estado. Isso fez haver uma vivência dos mandamentos de Deus, porém sem Deus. Este processo de secularização se deu de forma intensa com a modernidade, mediante o esquecimento das raízes do Estado laico.

O Ocidente e toda a sua cultura estão ancorados na tradição judaico-cristã, assim como seus moldes – forma de vida – delineadas pela interpretação secularizada das Escrituras. A secularização fez com que a história não tivesse mais valor, esquecendo assim suas raízes, isto é, a perda da memória. Com esta secularização, que vem ganhando extrema força, restará ao Ocidente a decadência, assim como para a nação brasileira. Afinal, a própria interpretação das Igrejas cristãs esquece do fundamento do Estado laico. Somente a lembrança e não o esquecimento, ou seja, a (re)ligação com a história, é que poderá tirar o Ocidente da decadência, e com ele a nação brasileira.

O ser humano hoje, no século XXI, encontra-se perdido, porém sem conhecimento disso. Ele está perdidamente apaixonado por si mesmo, entretanto ninguém o pode livrar da morte e dar esperança de uma nova vida, a não ser Deus, a quem ele está rejeitando. Nem o Estado e nem o ser humano podem tirar

a si mesmos do estado de decadência. Somente um milagre de Deus pode fazer novamente algo bom do nada. Uma nova nação, esperançosa, confiante e fiel. Caso esta nação não ouvir a voz de seu Criador, ela morrerá sendo esmagada pela própria liberdade ilusória de poder guiar a si mesma.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Marcela Giorgi. Subordinação da mulher, supressão de sua identidade, criminalização do abortamento em casos de anencefalia e a Igreja Católica. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XI, n. 58, out./2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=52>. Acesso em: 16 nov. 2015.
- BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. Tradução de Helberto Michel. São Leopoldo: Sinodal, 1988.
- CONIC. **Fundação Luterana de Diaconia**: Deus não é objeto de autojustificação moral. 2016. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias/1849-nota-da-fld-deus-nao-e-objeto-de-autojustificacao-moral>>. Acesso em: 29 abr. 2016.
- CONIC. **Religiosos criticam citações a Deus na sessão do impeachment**. 2016. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias/1847-religiosos-criticam-citacoes-a-deus-na-sessao-do-impeachment>>. Acesso em: 30 abr. 2016.
- COSTA, Petra; GLOB, Lea. **Olmo e a Gaivota**. 2015. Disponível em: <<http://olmoegaivota.com.br/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- DINIZ, Débora. **CNPq**. 2016. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4728397Y1>>. Acesso em: 27 abr. 2016.
- DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Rio de Janeiro, v. 29, n 9, set./2013.
- EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. São Paulo: Unesp, 2005.
- FILHO, Clóvis de Barros; POMPEU, Júlio. **Somos todos canalhas**: filosofia para uma sociedade em busca de valores. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.
- FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da Concordata Brasil – Santa Sé. São Paulo: Factash, 2012.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **O impeachment**: veja frases dos deputados durante a votação do impeachment. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1762082-veja-frases-dos-deputados-durante-a-votacao-do-impeachment.shtml>>. Acesso em: 29 abr. 2016.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3. ed. Petrópolis: Vozes, v. 1, 1999.
- GESTÃO ESCOLA. **Escola pública não é lugar de religião por Roseli Fischmann**. 2009. Disponível em: <<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/acordo-ensino-religioso-504521.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- GINGRICH, F. W.; DANKER, F. W. **Léxico do Novo Testamento grego-português**. São Paulo: Vida Nova, ٢٠٠٣.
- GUINSBURG, J. **Denis Diderot**: o espírito das “luzes”. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução de Breno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

- _____; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Aparecida: Ideias e Letras, 2007.
- HIMMELFARB, Gertrude. **Os caminhos para a modernidade**: os Iluminismos britânico, francês e americano. Tradução de Gabriel Ferreira da Silva. São Paulo: Realizações, 2011.
- INGRAM, David. **Habermas: Introduction and analysis**. New York: Cornell University Press, 2010.
- JUNIOR, Cesar Alberto Ranquetat. **A presença do crucifixo nos tribunais brasileiros**: laicidade e símbolos religiosos em discussão. Porto Alegre, n. 20, jul.-dez./2011.
- KANT, Immanuel. **Die Religion innerhalb der Grenzen blosser Vernunft**. Leipzig: Akademie Verlag, 1922.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas: Unicamp, 2003.
- LIMA, Fernando. **Separação entre Igreja e Estado**. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2320/separacao-entre-igreja-e-estado>>. Acesso em: 30 abr. 2016.
- MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia**: os filósofos do Ocidente. 4. ed. São Paulo: Paulinas, v. 2, 1981.
- MONTERO, Paulo. Religião e esfera pública: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. In: ZWETSCH, Roberto; CAVALCANTE, Ronaldo; SINNER, Rudolf von (Orgs.). **Teologia Pública**: em debate. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.
- OLMO E A GAIVOTA. **Meu corpo, minhas regras**: mybody, myrules. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/CafzeA-9Qz8>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- PASTORAL DA CRIANÇA. **Para que todas as crianças tenham vida e a tenham em abundância**. 2015. Disponível em: <<https://www.pastoraldacrianca.org.br/o-bebe-ate-1-mes?showall=&start=10>>. Acesso em: 01 abr. 2016.
- RAYMUNDO, Marcia Mocellin; MARTÍNEZ, Daniel Gutiérrez. Considerações sobre a laicidade e a diversidade e suas conexões com a bioética. In: **Revista Brasileira de Bioética**. Brasília, v. 6, n. 1-4, 2010.
- REVISTA DE INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Biografia Spinoza**. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4531&secao=397>. Acesso em: 02 abr. 2016.
- SABER FILOSÓFICO. **Dignidade moral em Kant por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/Rfrq5UUXzQw>>. Acesso em: 18 abr. 2016.
- _____. **Tolerância e Laicidade por Clóvis de Barros Filho**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/TuQ2c0IqnHg>>. Acesso em: 03 abr. 2016.
- SARDINHA, Camila Arantes. Descriminalização do aborto: o Estado laico. In: **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<http://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/168146943/descriminalizacao-do-aborto-o-estado-laico>>. Acesso em: 19 out. 2015.
- SCHNEEWIND, J. B. **A invenção da autonomia**: uma história da filosofia moral moderna. Tradução de Magda França Lopes. São Leopoldo: Unisinos, 2001.
- SINNER, Rudolf von. **El público enlateología pública**: secularización, esfera pública y relacionamiento entre religión, Estado y sociedad. San José: Universidade Bíblica Latinoamericana, 2014.
- _____. **Estado e Religiões**: o exemplo da Alemanha, Porto Alegre, v. 14, n. 3, set.-dez./2014.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência pública, ensino religioso nas escolas públicas**. 2015. Disponível em: <https://youtu.be/Jba-jz_1dtA>. Acesso em: 24 abr. 2016.
- TIBURI, Márcia. **O aborto e a bondade das pessoas de bem**. 2011. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2015/03/o-aborto-e-a-bondade-das-pessoas-de>>

- bem/>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Determinada a retirada dos crucifixos dos prédios da Justiça gaúcha**. 2012. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/#http://www.tjrs.jus.br/site/system/modules/com.br.workroom.tjrs/elements/noticias_controller.jsp?acao=ler&idNoticia=172854>. Acesso em: 14 out. 2015.
- TV SENADO. **Falar de aborto é falar de uma necessidade de saúde da mulher por Débora Diniz (ANIS/UNB)**. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rpoIqxlaFvg>>. Acesso em: 24 abr. 2016.
- _____. **Interrupção da gravidez pelo SUS**. 2016. Disponível em: <https://youtu.be/_26ZKVK3Vhl>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- VOZES DA IGUALDADE. **Laicidade e a maioria religiosa**. 2015. Disponível em: <<https://youtu.be/2SEbedIR0Go>>. Acesso em: 24 abr. 2016.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2004.
- WESTPHAL, Márcia Faria. Movimentos sociais e comunitários no campo da saúde como sujeitos e objetos de experiências educativas. In: **Saúde e Sociedade**. v. 3, n. 2, 1994.